



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COORDENAÇÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 5**

Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº - KM 02 - Bairro Jurerê - Florianópolis - CEP 88053-700

Telefone:

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de garageamento náutico, incluindo a disponibilização de vagas e serviços associados de rampa para retirada e colocação das embarcações na água (inclusive em horários diferenciados sob agendamento), monitoramento de segurança por meio de câmeras de vigilância e vigilante noturno, além de serviços eventuais sob demanda de socorro náutico na região da Baía de Paranaguá e Antonina e acionamento de profissional habilitado para situações excepcionais, a fim de atender às embarcações oficiais pertencentes ao Núcleo de Gestão Integrada (NGI) ICMBio Antonina-Guaqueçaba, unidade organizacional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Os serviços serão executados na cidade de Antonina/PR, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR TOTAL
ÚNICO	Polimarine de 7,6 metros (26 pés), com dois motores de popa de 200 HP cada	25429	01	Vaga e serviços associados de embarcação	R\$ 1.371,28
	Barco de 26 pés, com motor de popa de 150 HP	25429	01	Vaga e serviços associados de embarcação	R\$ 989,12
	Colocação e retirada da embarcação dentro do horário comercial (planejada), com auxílio dos funcionários do contratado.	16160	144	Solicitações ao ano	Incluso no valor estimado para ambas as embarcações. Em horários fora do expediente o ICMBio acionará o CNA no dia anterior, devendo o CNA deixar o barco disponível na água no dia seguinte.
	Situações excepcionais com acionamento do contratado com a ida de profissional habilitado no menor tempo possível.	16160	05	Solicitações ao ano	Incluso no valor estimado para ambas as embarcações. O profissional deverá chegar ao CNA até 60 minutos após o acionamento.
	Segurança da embarcação com câmeras de vigilância e vigilante noturno	25429	02	Vagas e serviços associados de embarcação	Incluso no valor estimado para ambas as embarcações.

Socorro náutico na baía de Paranaguá e Antonina	16160	02	Solicitações ao ano	Não incluso no valor mensal. Quando necessária essa espécie de deslocamento, será cobrado o combustível e óleo utilizado de acordo com a distância percorrida até o local onde se encontrar a embarcação a ser socorrida, sendo o valor de combustível e óleo para 02 resgates estimado em R\$ 1.000,00.
<b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO:</b>				<b>R\$ 2.360,40</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO:</b>				<b>R\$ 29.324,80</b>

### **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como continuado devido à necessidade de sua continuidade para o Instituto, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a premissa de que se trata de necessidade prolongada e contínua.

### **Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação em tela consta incluída no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC para figurar no próximo Plano de Contratação Anual - PCA, sendo uma demanda do NGI Antonina-Guaraqueçaba (Doc. SEI n.º 022585757) priorizada pela Gerência Regional 5 - Sul devido à urgência em seu atendimento.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Instrução Normativa SLTI n.º 01 de 19 de janeiro de 2010:

4.2. A contratada deverá promover a racionalização do consumo de energia elétrica e de água tratada, além de adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que couber:

4.2.1. uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- 4.2.2. adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada. Recomenda-se observar se há legislação estadual ou municipal neste tema;
- 4.2.3. observância à Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 4.2.4. fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- 4.2.5. realização de um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 4.2.6. realização da separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, e a sua destinação prioritária às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 2022;
- 4.2.7. respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4.2.8. previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente;
- 4.2.9. evitar o descarte inadequado de água que contenha óleos ou combustíveis;
- 4.2.10. Priorizar a aquisição de produtos reciclados e recicláveis, utilizando produtos de origem sustentável, originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- 4.2.11. Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022);

### **Subcontratação**

- 4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

- 4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato conforme condições descritas nas cláusulas deste.
- 4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### **Vistoria**

- 4.8. Como se trata da contratação de uma marina ou garagem náutica, entende-se que não há necessidade de vistoria para avaliação prévia das embarcações cuja guarda é objeto dessa contratação, uma vez que suas principais características estão descritas no presente documento e no Estudo Técnico Preliminar.
- 4.9. No entanto, caso a empresa julgue necessário obter informações complementares sobre as embarcações, poderá solicitá-las por meio do e-mail do Núcleo de Licitações da Coordenação de Apoio à Gestão da Gerência Regional Sul do ICMBio: [compras.coagr5@icmbio.gov.br](mailto:compras.coagr5@icmbio.gov.br).

### **Do Termo de Contrato**

- 4.10. Após a publicação da contratação direta, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 4.11. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 4.12. Alternativamente ao comparecimento presencial no órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a assinatura poderá ser realizada por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 4.13. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 4.14. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada,

implica no reconhecimento de que: a) a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133 de 2021; b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste documento; c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão e os direitos da Administração são aqueles previstos na Lei 14.133/2021.

4.15. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

4.16. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do artigo 6º, III, da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

4.17. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

4.18. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste documento.

4.19. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação previstas, que deverão ser mantidas pela empresa durante a vigência do contrato.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 1 (um) dia útil a contar da assinatura do contrato.

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3. Recomenda-se, para evitar problemas futuros na execução do contrato, que seja realizada uma reunião inicial entre representante da Contratante e da Contratada logo após a assinatura do contrato, na qual todos os procedimentos relacionados à solicitação e ao acionamento dos serviços, o controle de acesso e de saída das embarcações, assim como o registro em planilhas dos serviços prestados, deverão ser padronizados e uniformemente compreendidos entre a Contratada e Contratante.

5.1.4. Recomenda-se que seja informada à Contratada uma lista com a identificação dos servidores(as) do ICMBio autorizados a solicitar os serviços e retirar as embarcações da marina, por exemplo.

5.1.5. A execução dos serviços sob demanda será iniciada a partir de solicitação para o acionamento destes serviços, conforme regras definidas em reunião inicial entre representantes da Contratada e da Contratante;

5.1.6. Para o serviço de colocação/retirada das embarcações fora do horário de expediente, a Contratada será comunicada com no mínimo 24 horas de antecedência, por meio de ofício ou requisição assinada pela chefia do NGI Antonina-Guaraqueçaba ou outro documento que for pactuado em reunião inicial entre Contratada e Contratante, porém em casos excepcionais as solicitações poderão ocorrer com prazo de antecedência menor.

5.1.7. É necessário que sejam estabelecidos desde o início da vigência contratual os telefones, endereços eletrônicos e aplicativos (se houver) que deverão ser utilizados para o acionamento dos serviços contratados para o seu pronto atendimento, inclusive canais específicos para o socorro náutico, devido à imprevisibilidade da necessidade deste.

5.1.8. O acionamento dos serviços e/ou a retirada da embarcação da marina poderá ser feito por servidor(a) previamente autorizado(a) pela chefia do NGI Antonina-Guaraqueçaba. O servidor do ICMBio que for retirar a embarcação apresentará documento de requisição (Aviso de Saída) assinado e/ou outro documento que for pactuado em Reunião entre representante da contratada (preposto) e da contratante.

5.1.9. O tempo mínimo de antecedência para a solicitação dos serviços contratados sob demanda e o tempo entre solicitação e prestação dos serviços deverão ser previamente pactuados em reunião inicial da contratação;

5.1.10. O fornecimento de vagas secas para estacionamento das embarcações e os serviços de reboque ou rampa, lavagem externa, guarda, custódia ou segurança das embarcações e seus equipamentos devem ser executados conforme padrões mínimos de qualidade e segurança;

5.1.11. As instalações da marina devem ser monitoradas 24 horas com câmeras de vigilância e/ou sistema de alarme ou organicamente por vigilante ou vigia no período noturno. Caso exista sistema de

vigilância por câmeras, recomenda-se que ela deva permitir a visualização das embarcações nas áreas de manobras da marina.

5.1.12. A contratada deverá manter a marina, conservando-a em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, além de garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do espaço;

5.1.13. O imóvel deverá contar com pátio seco e área suficiente para manobras, atracação, guarda e serviços de lavagem e conservação, bem como espaço para estacionamento de no mínimo 01 (uma) viatura do ICMBio e sanitários para uso dos clientes;

5.1.14. A marina deve ter acesso ao mar;

5.1.15. Preferencialmente, devem existir pontos de água e luz próximos à embarcação e iluminação no local de embarque e desembarque.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no endereço da marina ou garagem náutica a ser contratada. O atendimento aos servidores do ICMBio deverá ocorrer durante todo o horário regular de funcionamento da contratada, admitindo-se o fechamento por até um dia na semana, a ser previamente informado no momento da assinatura do contrato. Nos casos de chegadas ou saídas programadas para dias ou horários fora do expediente regular, admite-se a cobrança de taxa adicional referente ao uso de rampa, conforme valores estabelecidos na proposta comercial da empresa contratada.

5.3. Em relação aos serviços de rampa (movimentação/manobra/colocação e retirada do mar), será realizado o seu agendamento prévio sempre que possível, conforme estimativa prevista neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar da presente contratação.

5.4. Os servidores do ICMBio deverão ser prontamente atendidos na marina de forma a não prejudicar as atividades marítimas programadas.

5.5. A guarda das embarcações descritas neste Termo de Referência, com critérios de segurança, ocorrerá 24 horas/dia em vaga seca.

5.6. As vagas para estacionamento das embarcações devem ser obrigatoriamente secas e de tamanho compatível com a embarcação, evitando qualquer tipo de avaria durante manobras e movimentações no interior da garagem; preferencialmente as vagas devem, ainda, ser em área protegida da incidência de sol direto e intempéries, caso a marina disponha de vagas com essas condições.

5.7. Os serviços eventuais sob demanda de socorro náutico servirão apenas às embarcações do ICMBio guardadas na marina e poderão ocorrer em local e horário imprevisíveis.

5.8. Os demais serviços sob demanda ocorrerão na marina a ser contratada, e serão realizados preferencialmente durante o horário de expediente desta.

#### **5.9. Rotinas a serem cumpridas:**

5.9.1. A execução contratual observará as rotinas estabelecidas abaixo:

5.9.1.1. As embarcações somente serão liberadas às pessoas autorizadas pela Administração.

#### **5.10. Rotina dos serviços que deverão ser prestados sem custos adicionais:**

5.10.1. **Serviço contínuo de guarda das embarcações e seus equipamentos, por 24 horas/dia em vaga seca e segura, conforme condições apresentadas neste Termo de Referência, nos itens acima.**

5.10.2. Caberá inteiramente à Contratada a responsabilidade pela guarda e cuidados para evitar avarias nas embarcações, quer durante seu transporte, quer na vaga a elas destinadas, ficando a responsabilidade subjetiva a si determinada, quando da constatação de qualquer avaria ou desaparecimento de peças ou acessórios das unidades sob sua guarda.

5.10.3. O local de guarda (vaga) das embarcações deve ser de fácil retirada, de tal forma que não prejudique as atividades de fiscalização ambiental que poderão ocorrer a qualquer momento (inclusive fora do horário comercial da marina);

5.10.4. Caso haja disponibilidade de vaga coberta, solicita-se que a Marina apresente um orçamento comparativo do custo entre vaga seca coberta e descoberta, para que a Administração possa avaliar o custo-benefício e o que melhor lhe atende.

#### **5.11. Rotina do Serviço de rampa:**

5.11.1. Colocação e retirada das embarcações da água que deve ser realizada com equipamentos ou veículos adequados (tais como guincho e trator) e pessoal capacitado.

5.11.2. A Contratada se compromete a realizar tantas movimentações quantas forem necessárias e devidamente solicitadas pelo NGI, sem limite máximo ou mínimo, permitindo a operação de pronto atendimento de ocorrências em que sejam necessárias as embarcações do ICMBio.

5.11.3. Durante horário de funcionamento da marina o serviço de rampa supracitado não terá nenhum custo adicional para a contratante.

5.11.4. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e equipados conforme regras e condições previstas neste Termo de Referência.

**5.12. Rotina dos Serviços de Conservação das embarcações abrange (sem custos adicionais):**

5.12.1. Lavagem com água doce da embarcação, com remoção de areia e eventuais resíduos sempre que a embarcação retornar do mar;

5.12.2. Limpeza das embarcações com produtos específicos e métodos apropriados de acordo com cronograma operacional a ser definido na reunião inicial após a assinatura do contrato;

5.12.3. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e prestá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e do Termo de Referência, além de responder por quaisquer danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, durante a execução do objeto, bem como por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço.

5.12.4. Os materiais a serem descartados deverão ser transportados pela contratada para local próprio, para sua reciclagem ou armazenados em recipiente adequado, sendo todo esse procedimento de responsabilidade da contratada, conforme legislação vigente.

5.12.5. A contratada deverá prestar informações que sejam relevantes para as atividades marítimas e segurança de navegação, quando solicitado, tais como fornecer "avisos aos navegantes" com informes meteorológicos de órgãos competentes;

**5.13. Rotina dos Serviços Eventuais Sob Demanda, com custos adicionais:**

5.13.1. Os serviços sob demanda serão realizados mediante solicitação de servidor(a) do ICMBio previamente autorizado, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e serão objeto de faturamento específico, pois terão custo adicional conforme previsto na proposta comercial da Contratada.

**5.14. São serviços eventuais sob demanda:**

5.14.1. Socorro Náutico na baía de Paranaguá e Antonina - estima-se a quantidade de 02 solicitações ao ano.

5.14.2. Serviços de rampa (movimentação/colocação e retirada de embarcação do mar) - estimativa de 144 solicitações/ano.

5.14.3. Os serviços não excepcionais deverão ser solicitados com antecedência mínima de 24hs e prestados com cumprimento dos prazos que forem acordados entre as partes, devendo ser registrados na solicitação e nos Termos de Recebimento lavrados pelo ICMBio as informações suficientes para que seja possível verificar posteriormente o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como as quantidades mensais utilizadas de cada um destes serviços eventuais.

5.14.4. No caso do Serviço de socorro náutico, este deve ser realizado através de embarcação de apoio, poderão ser acionados os canais informados pela Marina para acionamento destes serviços, devendo estes estar sempre ativos e disponíveis enquanto as embarcações do ICMBio estiverem em uso, em atividade marítima.

5.14.5. Os serviços eventuais sob demanda serão acionados conforme a necessidade, mediante agendamento prévio, sempre que possível, por solicitação de pessoas autorizadas pela contratante, por meio escrito através de documento e procedimento a ser pactuado em reunião inicial entre contratada e contratante, com exceção do serviço de socorro náutico, que poderá ser acionado por telefone ou outros canais disponibilizados.

5.14.6. Todos os serviços sob demanda prestados deverão ser registrados por meio dos Termos de recebimento emitidos pela unidade requisitante (ICMBio) atestando o recebimento do serviço.

5.14.7. Os termo de recebimento supracitados deverão conter informações suficientes para registrar o tipo e descrição sucinta do serviço prestado, data e/ou horário em que foi prestado, nome do(a) responsável pela solicitação e prazos acordados (se for o caso).

5.14.8. A contratada deve evitar quaisquer danos ou avarias ocasionados em razão da execução do objeto contratual.

**Materiais a serem disponibilizados**

5.15. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços a serem prestados, nas quantidades e qualidades necessárias para realização dos serviços de guarda, (incluindo limpeza) e movimentação elencados no quadro 1.1. do presente Termo de Referência, conforme frequência estimada, promovendo sua substituição quando necessário:

5.15.1. A contratada deverá fornecer os produtos e materiais necessários e adequados à limpeza e higienização das embarcações.

5.15.2. Para o socorro náutico a empresa deverá utilizar embarcação de apoio e funcionários

devidamente capacitados.

### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.16. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.17. Os serviços que deverão ser executados na presente contratação referem-se às embarcações descritas no Quadro a seguir, juntamente com os seus equipamentos:

ID	EMBARCAÇÃO	QUANTIDADE
A	<b>Lancha/Bote Polimarine (7,6 metros / 26 pés)</b> Motores: 02 motores de popa de 200 HP cada. Equipamentos: T-TOP em aço e carreta de encalhe.	01
B	<b>Barco de 26 pés (Gamper Náutica - 25PRO)</b> Motor: 01 motor de popa de 150 HP. Equipamentos: Carreta de encalhe.	01

### Especificação da garantia dos serviços ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.18. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.18.1. Durante o período de garantia, a contratada deverá, sem ônus adicional para a Administração, corrigir quaisquer falhas, irregularidades ou defeitos na prestação dos serviços que venham a ser constatados, no prazo a ser acordado entre as partes, contado a partir da notificação formal.

5.18.2. A garantia compreende também a responsabilidade da contratada por danos eventualmente causados às embarcações ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços.

5.18.3. A abertura de chamado para correção de falhas poderá ser realizada por meio de comunicação formal, inclusive por correio eletrônico, devendo a contratada acusar o recebimento e adotar as providências necessárias em prazo razoável.

### Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.19. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter o preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de vigência contratual, no entanto, o preposto da empresa deverá realizar visitas semestrais aos locais de prestação dos serviços. Caso a Gestão do Contrato verifique necessidade de maior quantidade de visitas, poderá solicitar visitas antecipadas comunicando formalmente à Contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017](#), aplicável no que for pertinente à contratação, por força da [Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022](#).

### **Fiscalização Administrativa**

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os

testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 6% a.a. (seis por cento ao ano) de correção monetária, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso; assim apurado:

$$I = \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **Forma de pagamento**

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

7.35. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços. ([art. 145 da Lei nº 14.133/2021](#))

### **Reajuste ([art.92 da Lei nº 14.133/2021](#))**

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) produzido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e

concluídas após a ocorrência da anualidade. A escolha se deve por tratar-se de índice menos volátil do que o IGPM.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.44. Caso o índice escolhido apresente uma alta expressiva, muito superior ao da inflação real do mesmo ano, e sua aplicação no reajuste do contrato resulte em um valor desproporcionalmente elevado, de tal forma que possa até inviabilizar economicamente a continuidade do contrato, o índice a ser utilizado ou a forma de sua aplicação (aplicar somente um parte por exemplo) poderá ser negociado entre Contratante e Contratada, de forma a objetivamente garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato mas evitando onerar de forma desproporcional uma das partes.

### **Cessão de Crédito**

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata o [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025](#), as quais ficam por esta regidas.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 3% (três por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. Não se aplica, uma vez que se trata de contratação direta com fundamento no [art. 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (inexigibilidade de licitação).

### Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por Preço Global.

### Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Cadastro no SICAF;

### Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o

aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis ([art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#)) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, inclusive Certidão Simplificada registrada na Junta Comercial, emitida em nome do CNPJ participante **e, quando aplicável**, Certidão de Casamento **ou** Averbação de divórcio dos sócios administradores.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor -[Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.24. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

### **Qualificação Técnica**

9.25. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.25.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

a) Nome e o CNPJ do tomador e do prestador do serviço;

- b) Data de início e de fim de prestação do serviço;
- c) Especificação/detalhamento do tipo e quantidade do serviço prestado;
- d) Data de emissão do(a) atestado/certidão; e
- e) Assinatura do responsável por receber o serviço.

9.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.26.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.26.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.26.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo global (anual) máximo aceitável da contratação é de **R\$ 29.324,80 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste documento.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 44207/443048 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- II - Fonte de Recursos: definida no ato de empenho;
- III - Programa de Trabalho: 236135 - 20WM;
- IV - Elemento de Despesa: 33903918 - SERVICOS DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS
- V - Plano Interno: definido junto à criação de subcomponente no sistema SIG-ICMBio - Sistema Integrado de Gestão do ICMBio.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Os agentes de contratação e pregoeiras(os) do ICMBio foram designados pela Portaria CGADM/DIPLAN/ICMBio nº 914, de 20 de fevereiro de 2026.

12.3. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do [Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)

Florianópolis, na data da assinatura eletrônica.

**FRANCIELLE COSTA PRACIDELLI**  
Técnico Administrativo  
Coordenação de Apoio à Gestão da Gerência Regional 5 - Sul

**CAROLINA MÂNGIA MARCONDES DE MOURA**  
Analista Ambiental  
Coordenação de Apoio à Gestão da Gerência Regional 5 - Sul

**CAMILE LUGARINI**  
Chefe do NGI ICMBio Antonina-Guaraqueçaba

**MITZI OLIVEIRA DA SILVA**  
Analista Ambiental  
NGI ICMBio Antonina-Guaraqueçaba

### 13. ANEXO I DO TR - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

13.1. Por meio deste instrumento, o Clube Náutico de Antonina, inscrito no CNPJ sob o nº 75.247.668/0001-37, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a inexigibilidade de licitação nº 06/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

---

**Luiz Fernando Gonçalves Martins**  
Comodoro  
Clube Náutico de Antonina

### 14. ANEXOS

- 14.1. Apêndice I do TR - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 022778161);
- 14.2. ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA - no corpo do presente documento (item 13 do TR)
- 14.3. ANEXO II - Instrumento de Medição de Resultados - IMR
- 14.4. ANEXO III - Minuta de Contrato (SEI nº 022976404);
- 14.5. ANEXO IV - Minuta de Autorização de Inexigibilidade Licitação (SEI nº 023478155);
- 14.6. ANEXO V - Minuta de Inexigibilidade de Licitação (SEI nº 023478172).

### 15. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

15.1. De acordo, **aprovo** na totalidade este Termo de Referência e seus anexos, bem como o Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, com vistas à contratação de empresa especializada para guarda de embarcações oficiais e serviços náuticos associados para atender as embarcações oficiais do ICMBio pertencentes ao Núcleo de Gestão Integrada (NGI) ICMBio Antonina-Guaraqueçaba, vinculado à Gerência Regional 5 Sul, conforme especificações e condições estabelecidas no presente documento.

**CLAUDIA MARCIA ALMEIDA RIOS**  
Gerente Regional Sul - GR5  
Portaria ICMBio nº 778, de 01 de setembro de 2025

## ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

### 1. CARACTERIZAÇÃO

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento desta contratação.

1.2. O Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, em consonância com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES n.º 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

1.3. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas, cuja apuração e aplicação ocorrerá, caso necessário, em processo específico.

1.4. Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos com base no IMR.

1.5. Os aspectos considerados no IMR englobam parâmetros técnicos, relacionados à prestação e à qualidade dos serviços, e administrativos, que se referem à regularidade fiscal e trabalhista.

### 2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

2.1. Os procedimentos de fiscalização serão realizados no momento em que o serviço é iniciado, antes do pagamento da fatura, diariamente, por amostragem.

2.2. Os indicadores técnicos deverão ser avaliados pelo fiscal setorial, enquanto os indicadores administrativos serão analisados pela equipe de fiscalização administrativa.

2.3. O mecanismo de cálculo será a apuração mensal da quantidade de ocorrências e atrasos para determinação do percentual de abatimento do valor mensal dos serviços.

2.4. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, conforme a Instrução Normativa SEGES n.º 5/2017.

2.4.1. Caso não seja aceita a justificativa, o ICMBio indicará a glosa correspondente e o valor que deverá ser faturado pela contratada. Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pelo Contratante.

#### Indicador Técnico n.º 1: Prestação ininterrupta dos serviços

Item	Descrição
Finalidade	Evitar a interrupção dos serviços contratados.
Meta a cumprir	Prestação contínua dos serviços contratados, na escala indicada.
Instrumento de medição	Termos de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual por amostragem.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de dias em que os serviços não foram prestados.
Início de vigência	A partir do início da prestação de serviços.

Faixas de ajuste no pagamento	- Ocorrência de 1 a 5 dias: 95% do valor mensal do item contratado; - Ocorrência de 6 a 15 dias: 90% do valor mensal do item contratado; e - Ocorrência de 16 dias em diante: 80% do valor mensal do item contratado.
Sanções	Previstas no Item 8 do Termo de Referência
Observações	-

### Indicador Técnico n.º 2: Tempo de Disponibilização dos Serviços

Item	Descrição
Finalidade	Evitar atrasos ou falta de agilidade na execução dos serviços; Manter a prestação do serviço em conformidade com os termos contratados, conforme regras e condições previstas no Termo de Referência e seus anexos.
Meta a cumprir	Atender, no prazo combinado, 95% das solicitações de movimentações de embarcações efetuadas com até 24 horas de antecedência. Atender, no prazo combinado, 95% das entregas ou prestações de serviços sob demanda de movimentações de embarcações solicitadas com até 24 horas de antecedência; Atender prontamente a 100% dos chamados para acionamento de Socorro Náutico; Contratação de funcionários que preencham os requisitos estabelecidos no Termo de Referência quanto às competências pessoais; Realizar 95% dos atendimentos dentro do padrão esperado, sem demoras ou atrasos excessivos na prestação dos serviços; Manter um canal de comunicação ativo e eficiente, capaz de atender prontamente as solicitações ou acionamento dos serviços continuados e serviços sob demanda;
Instrumento de medição	Termos de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de fiscalização;
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual por amostragem;
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Será calculada a porcentagem de solicitações com atraso no atendimento. Parâmetro: % de solicitações atrasadas. $X = (\text{solicitações atrasadas} / \text{total de solicitações no mês}) * 100\%$
Início de vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 5% de solicitações atrasadas: 100% do valor relativo ao indicador; Acima de 5% e até 25% das solicitações atrasadas: 75% do valor relativo ao indicador; Acima de 25% e até 50% das solicitações atrasadas: 50% do valor relativo ao indicador; e Acima de 50% de solicitações atrasadas: 25% do valor relativo ao indicador.
Sanções	Previstas no Item 8 do Termo de Referência
Observações	-

### Indicador Técnico n.º 3: Guarda das embarcações

Item	Descrição
Finalidade	Evitar danos físicos ou avarias às embarcações;
Metas a cumprir	Manter as embarcações, em 95% do tempo de guarda, em espaços que obedecem os critérios de metragem e segurança previstos no Termo de Referência e anexos.
Instrumento de medição	Termos de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual por amostragem e/ou por ocorrência de avaria registrada com relatório fotográfico;
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Análise da qualidade e da adequação dos serviços prestados, conforme atividades indicadas no Termo de Referência.
Início de vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 5 dias de guarda inadequada: 100% do valor relativo ao indicador; De 6 dias até 15 dias de guarda inadequada: 50% do valor relativo ao indicador; e De 16 a 31 dias de guarda inadequada: 25% do valor relativo ao indicador.
Sanções	Previstas no Item 8 do Termo de Referência
Observações	-

#### Indicador Técnico n.º 4: Movimentação das embarcações - uso de equipamentos adequados

Item	Descrição
Finalidade	Evitar danos físicos ou avarias às embarcações pela não utilização dos equipamentos adequados;
Metas a cumprir	Utilizar, em 95% das movimentações de embarcações (inserção e retirada da água), guinchos, tratores, reboques, guindastes ou outros equipamentos adequados a cada embarcação.
Instrumento de medição	Termos de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual por amostragem e/ou por ocorrência de avaria registrada com relatório fotográfico;
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Verificação do percentual de movimentações realizadas sem utilização dos equipamentos adequados previstos neste Termo de Referência.
Início de vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 5% de movimentações com uso de equipamentos inadequados: 100% do valor relativo ao indicador; Acima de 5% e até 25% de movimentações com uso de equipamentos inadequados: 75% do valor relativo ao indicador; Acima de 25% e até 50% de movimentações com uso de equipamentos inadequados: 50% do valor relativo ao indicador; e Acima de 50% de movimentações com uso de equipamentos inadequados: 25% do valor relativo ao indicador
Sanções	Previstas no Item 8 do Termo de Referência

**Indicador Técnico n.º 5: Conservação das embarcações**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Garantir a correta conservação das embarcações;
Metas a cumprir	Utilização dos materiais de limpeza adequados em 100% dos serviços de lavagem/limpeza das embarcações; Manter os procedimentos de conservação de acordo com cronograma operacional a ser definido em reunião inicial após assinatura do Contrato.
Instrumento de medição	Relatório de fiscalização ou Termos de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual por amostragem;
Periodicidade	A partir do início da prestação de serviços.
Mecanismo de cálculo	Verificação dos dias em que os funcionários não utilizaram os materiais adequados para lavagem previstos neste Termo de Referência.
Início de vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 3 ocorrências de manutenção inadequada: 100% do valor relativo ao indicador; De 4 até 9 ocorrências de manutenção inadequada: 50% do valor relativo ao indicador; e Acima de 10 ocorrências de manutenção inadequada: 25% do valor relativo ao indicador.
Sanções	Previstas no Item 8 do Termo de Referência
Observações	Os serviços de conservação não possuem custo adicional e são serviços inclusos no item referente às vagas mensais;

**Indicador Técnico n.º 6: Vigilância**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Evitar e/ou ressarcir a ocorrência de avarias e/ou furtos nas embarcações, motores e/ou seus equipamentos devido à erro humano (negligência, imprudência ou imperícia) por parte da Contratada.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência de avaria ou furto registrada; Sistemas de vigilância (seja eletrônico ou orgânico - por meio de vigias) operando 24h/dia.
Instrumento de medição	Termos de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Relatório de fiscalização com registros fotográficos das avarias;
Periodicidade	Mensal.

Verificação das avarias e o seus custos de reparação mediante orçamentos com mínimo de 3 fornecedores locais, incluindo orçamento que poderá ser apresentado pela própria contratada (serviços sob demanda de pequenos reparos);

Sobre funcionamento do sistema de vigilância:

Mecanismo de cálculo

Até 3 ocorrências de sistema eletrônico inoperante ou inadequado e ausência de vigia: 100% do valor relativo ao indicador;  
De 4 até 9 ocorrências de manutenção inadequada: 50% do valor relativo ao indicador; e  
Acima de 10 ocorrências de manutenção inadequada: 25% do valor relativo ao indicador.

Início de vigência

A partir do início da prestação de serviços.

Faixas de ajuste no pagamento

Ressarcimento integral dos prejuízos à Administração quando ficar demonstrado a responsabilidade da Contratada para ocorrência de avaria e/ou furto em embarcação, motor ou quaisquer de seus equipamentos;

Sanções

Previstas no Item 8 do Termo de Referência

Observações

#### Indicador Administrativo n.º 1: Regularidade no SICAF

Item	Descrição
Finalidade	Evitar descumprimento das exigências do processo de contratação com a Administração Pública e a responsabilização da Administração Pública.
Meta a cumprir	Estar registrado no SICAF; Manter situação regular no SICAF;
Instrumento de medição	Consulta ao SICAF
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual administrativa
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	3% do valor anual do contrato no mês que for identificado a situação irregular; A partir do segundo mês irregular: multa de 3,5% do valor anual do contrato por mês;
Início de vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	No primeiro mês que for constatado - 99% do pagamento (valor mensal das vagas); A partir do segundo mês: pagamento de 97% do valor mensal das vagas; A partir do terceiro mês : pagamento de 95% do valor mensal das vagas;
Sanções	Previstas no Item 8 do Termo de Referência
Observações	-

#### QUADRO-SÍNTESE DE ÍNDICES

INDICADOR	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL A SER DESCONTADO DO VALOR MENSAL DO ITEM
-----------	-----------	---

1	Indicador Técnico n.º 1: <b>Prestação ininterrupta dos serviços</b>	1 a 5 dias - 5%	6 a 15 dias - 10%	acima de 15 dias - 20%
2	Indicador Técnico n.º 2: <b>Tempo de Disponibilização dos Serviços</b>	5% a 25% = 25%	25% a 50% = 50%	acima de 50% = 75%
3	Indicador Técnico n.º 3: <b>Guarda das Embarcações</b>	1 a 5 dias - 0%	6 a 15 dias - 50%	acima de 16 a 15 dias = 75%
4	Indicador Técnico n.º 4: <b>Movimentações de Embarcações -uso de equipamentos adequados;</b>	5% a 25% = 25%	25% a 50% = 50%	acima de 50% = 75%
5	Indicador Técnico n.º 5: <b>Conservação das Embarcações</b>	1 a 3 ocorrências - 0%	4 a 9 ocorrências - 50%	acima de 10 ocorrências - 75%
6	Indicador Técnico n.º 6: <b>Vigilância</b>	1 a 3 ocorrências - 0%	4 a 9 ocorrências - 50%	acima de 10 ocorrências - 75%
7	Indicador Administrativo n.º 1: <b>Regularidade no SICAF</b>	1% - 1º mês	3% - 2º mês	5% a partir do 3º mês

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe de fiscalização)



Documento assinado eletronicamente por **Mitzi Oliveira da Silva, Analista Ambiental**, em 01/06/2026, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Lugarini, Analista Ambiental**, em 01/06/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELLE COSTA PRACIDELLI, Técnico Administrativo(a)**, em 01/06/2026, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Mangia Marcondes De Moura, Analista Ambiental**, em 03/06/2026, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Marcia Almeida Rios, Gerente Regional**, em 08/06/2026, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023550417** e o código CRC **BA879E49**.